



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, quinta-feira, 02 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

Processos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA
PORTARIA Nº 55/2026 DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 55/2026, PUBLICADA EM 09 DE ABRIL DE 2026 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB E EM 14 DE ABRIL DE 2026 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PB, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD OPINANDO PELA LEGALIDADE FUNCIONAL DE TODOS OS SERVIDORES INVESTIGADOS, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO CONSTITUCIONAL.

O Prefeito Constitucional de Quixaba - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 160 e seguintes da Lei nº 046/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixaba - PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 55/2026**, publicada em 09 de abril de 2026 no Jornal Oficial do Município de Quixaba – PB e em 14 de abril de 2026 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Quixaba - PB, como sendo: **LAUDICEIA LOURDES DA COSTA XAVIER**, professora do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, inscrita no CPF nº 094.284.084-97 e RG nº 290880 SSP/PB, matrícula nº 946, na condição de presidente, **ANA CLAUDIA MEDEIROS MONTEIRO**, assistente social do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, inscrita no CPF nº 074.155.414-30 e RG nº 3132612 SSP/PB, e, **EGUIBERTO WANDERLEY DE ARAÚJO JÚNIOR**, dentista do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, inscrito no CPF nº 040.230.024-61 e RG nº 2565946 SSP/PB, matrícula nº 713, na condição de membro. Registre-se que todas as reuniões da referida Comissão foram realizadas no prédio da Prefeitura de Quixaba, sala própria, localizado à Rua Francisco de Assis, nº 295, Centro, Município de Quixaba – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 55/2026, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixaba - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 09 de abril de 2026 no Jornal Oficial do Município de Quixaba – PB e em 14 de abril de 2026 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 15 dias de abril de 2026, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Ana Claudia Medeiros Monteiro para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2026. Além disso, os investigadores foram citados/notificados para apresentarem defesa e comprovarem que suas acumulações são legais, bem como comprovar a compatibilidade de horários, no prazo de 20 dias.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

LUCIANA FERREIRA MONTEIRO E OLIVEIRA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixo aos sábados, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RIVONALDO QUEIROZ PEREIRA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente administrativo na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13h, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Quixaba, onde participa regularmente das sessões, as quais se realizam às 17hs, sendo duas sessões ordinárias por mês, nas sextas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de agente administrativo, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RIVANA DIAS SÚLPINO, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta efetiva na Prefeitura Municipal de Piancó, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, laborando nas segundas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, trabalhando no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

SANDRA VALÉRIA DE BRITO COSTA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças, manhã e tarde, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

HUDLESON GEINE BATISTA E SILVA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando nas terças e sextas das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, trabalhando em regime de plantão fixos de 24hs nas quartas e aos sábados, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE LUCENA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de terça a sexta, conforme declaração anexa, e que se encontra aposentado pelo cargo de professor na Prefeitura Municipal de Patos – PB (PATOSPREV), conforme Portaria nº 014/2021, assim, em razão de se encontrar aposentado no vínculo na Prefeitura Municipal de Patos – PB, possui tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce um cargo de professor e se encontra aposentado pelo cargo de professor, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NÓBREGA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, trabalhando no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

WILMA PEREIRA CANDEIA RUFINO, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, trabalhando no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MAIARA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Passagem, lotada na Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e quintas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ALLANA CANDEIA TAVARES DA SILVA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quintas (7h às 11h e das 13h às 17h) e nas sextas das 7h às 11h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Várzea, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quartas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RIANNE VANESSA FORMIGA GUEDES GALVÃO, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisora pedagógica na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce um cargo de professora com um cargo técnico em educação, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

BRUNO NOBRE FARIAS, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médico (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segundas à sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, trabalhando em regime de plantão noturno nas quintas e sábados (19h às 7h do dia seguinte) e aos domingos de 7h às 7h do dia seguinte, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

FABIOLA CARLA CANDEIA DIAS, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas (manhã e tarde) e nas quintas, (das 7h às 11h), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão às terças, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARILEUZA GOMES DE ANDRADE, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisora escolar na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada do cargo de professora na Prefeitura Municipal de Patos - PATOSPREV, Portaria nº 057/2020, documentos anexos. Neste sentido, verifica-se que o (a) Notificado (a) exerce um cargo na Prefeitura de Quixaba e se encontra aposentado pelo cargo de professora, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LÊA ARAÚJO CANDEIA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de farmacêutica-bioquímica efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de farmacêutica no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, trabalhando de segunda a sexta das 8h às 12h, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

NEYLZA GREGÓRIO BATISTA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

FABIANA CANDEIA DE MORAIS GONÇALVES, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de técnica em enfermagem na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica em enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h, com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MIGUEL ARCANJO NUNES RODRIGUES, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médico efetivo na Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40h semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas (15h às 21h) e nas terças e quintas (19h45 às 22h), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico no Governo do Estado da Paraíba, desenvolvendo suas atividades no Hospital Regional Jandhy Carneiro, em regime de plantão fixo nas terças e quintas das 7h às 19h, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

VALMIR GOMES DE SOUZA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de farmacêutico na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e sextas das 7h30 às 12h30min, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de farmacêutico no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão fixo de 24h nas segundas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

JOHANN CAVALCANTE FREIRE, constatou-se com bases nos documentos juntados que é fiscal sanitário efetivo na Prefeitura Municipal de Catingueira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estando cedido para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Patos/PB, exercendo suas funções nas segundas a sextas (7h às 13h), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de biomédico efetivo na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, laborando de segunda a sexta das 14h às 18h, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissões regulamentadas, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ANA PAULA DO NASCIMENTO MORAIS, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quartas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Pombal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando em regime de plantão fixos de 24h às quintas, com rodízio aos finais de semana, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ELIZABETE ALVES PEREIRA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social no Governo do Estado da Paraíba, trabalhando em regime de plantão, com possibilidade de permutas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LILIA SILVIA BATISTA, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno nas terças e quintas (das 13h às 17h) e nas sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, trabalhando nas segundas (manhã e tarde) e de terça a quinta (manhã), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

FLÁVIO SOUSA GUEDES, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente patrimonial escolar na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 12h e das 13h às 16h, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Quixaba, onde participa regularmente das sessões, as quais se realizam às 17h, sendo duas sessões ordinárias por mês, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de agente patrimonial, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

Deste feita, dos 25 (vinte e cinco) investigados, devidamente citados/notificados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 55/2026, JULGO pela licitude de todos os servidores investigados, que constam aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de Quixaba – PB, lista extraída pelo sito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: JOHANN CAVALCANTE FREIRE; FABIOLA CARLA CANDEIA DIAS; RIVANA DIAS SÚLPINO; BRUNO NOBRE E FARIAS; FABIANA CANDEIA DE MORAIS GONÇALVES; NEYLZA GREGÓRIO BATISTA; HUDLESON GEINE BATISTA E SILVA; JOSE FABIO FERREIRA DA NOBREGA; VALMIR GOMES DE SOUZA; LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA; ELIZABETE ALVES PEREIRA; RIANNE VANESSA FORMIGA GUEDES; LILIA SILVIA BATISTA; WILMA PEREIRA CANDEIA RUFINO; FLAVIO SOUSA GUEDES; FLAVIO SOUSA GUEDES; MAIARA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO; MIGUEL ARCANJO NUNES RODRIGUES; RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE LUCENA; LUCIANA FERREIRA MONTEIRO E OLIVEIRA; ANA PAULA DO NASCIMENTO MORAIS; LEA ARAÚJO CANDEIA; MARILEUZA GOMES DE ANDRADE; ALLANA CANDEIA TAVARES DA SILVA e RIVONALDO QUEIROZ PEREIRA, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Julgo pela regularidade dos vinte e cinco servidores investigados no presente PAD. É a Decisão Final. Publique-se.

Quixaba – PB, 02 de julho de 2026.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br